



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 435, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969.
DISPÕE SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os atuais servidores:

NOME	CARGO	NIVEL
Durval Buriti	Oficial de Administração	N-8
Firmino Pereira da Silva	Oficial de Administração	N-8
Jamil Wilson de Oliveira	Auxiliar de Administração	N-8
Robinson Costa Pereira	Fiscal de Rendas	N-7
Alcides Braz de Araujo	Encarregado de Obras	N-8
Maria do Céu Santos	Oficial de Administração	N-8
Juraci Araujo de Sena	Oficial de Administração	N-8
Renato da Silva Oliveira	Auxiliar de Administração	N-7
Radóglie Araujo	Fiscal de Posturas	N-6
Herminia de Oliveira Silva	Encarregado de Biblioteca	N-5
Vitória Eufrásio de Medeiros	Fiscal de Posturas	N-6
José Candido dos Santos	Encarregado do Cemitério	N-5
Raul Licarião de Souza	Encarregado da Limpeza Pública	N-5
Helena Lucena Dantas	Porteiro Zelador	N-5

ficam automaticamente classificados, respectivamente, nos cargos de

NOME	CARGO	NIVEL
Durval Buriti	Oficial de Administração	N-8
Firmino Pereira da Silva	Técnico em Contabilidade	N-7
Jamil Wilson de Oliveira	Oficial de Administração	N-6
Robinson Costa Pereira	Oficial de Administração	N-6
Alcides Braz de Araujo	Encarregado de Obras	N-6
Maria do Céu Santos	Oficial de Administração	N-5
Juraci Araujo de Sena	Oficial de Administração	N-5

CONTINUA . . .

Renato da Silva Oliveira	Auxiliar de Administração	N-4
Eudóglio Araujo	Auxiliar de Administração	N-4
Herminia de Oliveira Silva	Auxiliar de Administração	N-2
Vitória Eufrazio de Medeiros	Auxiliar de Administração	N-1
José Candido dos Santos	Auxiliar de Administração	N-1
Raul Licarião de Souza	Auxiliar de Administração	N-1
Helena Lucena Dantas	Auxiliar de Administração	N-1

constantes da Tabela II, do Quadro Único de Pessoal Permanente do Município.

ARTIGO 2º - Os funcionários classificados na forma do artigo anterior, terão os respectivos títulos apostilados, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
20 de Novembro de 1969.


DR. MAURO MEDEIROS
PREFEITO.


DURVAL BRITO
Secretário.